



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

PAUTA – 43ª SESSÃO ORDINÁRIA

25 de agosto de 2021, às 14h30

Ambiente Virtual (Microsoft Teams)

Coordenador Administrativo das Câmaras Reunidas:

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO

Membros

**1ª Câmara de Coordenação e
Revisão Criminal**

Ezequiel Neto - Coordenador
Francisco Leite de Oliveira - Membro
Titular
Maurício Miranda – Membro Titular

**2ª Câmara de Coordenação e
Revisão Criminal**

Moisés A. Freitas – Coordenador em
Exercício
Mauro Faria de Lima – Membro Titular
Fernando Cezar P. Valente – Membro
Suplente

EXPEDIENTE

A. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 39ª Sessão Ordinária, de 17 de junho de 2021

ORDEM DO DIA

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRONICOS – PJE - Art. 28 da Lei n. 11.343/2006

1. PJe n. 009473-68.2019.8.07.0003 – Juizado Especial de Ceilândia

Relator: Dr. Ezequiel Neto

Autores do fato: Gabriela da Silva Belo, Jucerlan Alves Rolim

Vítima: o Estado

Incidência penal: Art. 28, caput, da Lei n. 11.343/2006



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

2. PJe n. 0001155-62.2020.8.07.0003 -

Relator: Dr. Francisco Leite de Oliveira

Autor do fato: Ricardo Antonio Barbosa da Conceição

Incidência penal: Art. 28, caput, da Lei n. 11.343/2006

3. PJe n. 0707673-27.2020.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Relator: Dr. Mauricio Silva Miranda

Autor do fato: Daniel Kevin Brauna da Rocha

Incidência penal: Art. 28, caput, da Lei n. 11.343/2006

4. PJe n. 0009124-65.2019.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Relator: Dr. Fernando Valente

Autor do fato: Ronildo Rocha dos Santos

Incidência penal: Art. 28, caput, da Lei n. 11.343/2006

5. PJe n. 0713541-83.2020.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia

Relator: Dr. Mauro Faria de Lima

Autores do fato: Rodrigo Ribeiro da Cunha, Cleiton Maciel Rodrigues de Lima e Carlos José Pereira Alves

Incidência penal: Art. 28, caput, da Lei n. 11.343/2006

**UNIFORMIZAÇÃO DO ENTENDIMENTO VISANDO A ATUAÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA
INSIGNIFICÂNCIA, COM ÊNFASE AO CRIME DE FURTO – CP, ART. 155**

Encaminhamento da discussão e subsídios para o debate: Coordenador, Dr. Ezequiel Neto

6. PJe n. 0705719-40.2020.8.07.0004 – 1ª Vara Criminal do Gama

Relator: Dr. Maurício Miranda

Autores do fato: Eduardo Mendes

Vítima: Belizário Barbosa Santos

Incidência penal: Art. 155, §1º e 4º, I e IV c/c art. 14, II, ambos do CP.

7. PJe n. 0702770-82.2021.8.07.0012 -

Relator: Dr. Mauricio Miranda

Autor do fato: Constâncio de Moraes Sousa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

Incidência penal: Art. 155, caput, do CP.

8. PJe n. 0703070-71.2021.8.07.0003 -

Relator: Dr. Francisco Leite de Oliveira

Autor do fato: Fernando Freitas Maciel

Incidência penal: Art. 155, §1º do CP

PROCESSOS DE COORDENAÇÃO

9. PA n. 08190.000307/20-86

Relator: Dr. Maurício Miranda

Assunto: Uniformização do tratamento dado pelas Câmaras Criminais ao arquivamento de Notícias de Fato.

Interessados: Câmaras de Coordenação Criminais Reunidas

ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO

10. Nota Técnica n. 01/2021 – NED/NDH (ref. Tabularium n. 08191.075952/2021-21)

Assunto: Orientação acerca do não cabimento dos institutos despenalizadores do ANPP, Suspensão Condicional do Processo e Transação Penal, nos procedimentos investigatórios e processos criminais envolvendo crimes de racismo, compreendidos aqueles tipificados na Lei n. 7.716/89 e no art. 140, §3º do Código Penal.

11. PA n. 08190.002346/21-90 (ref. Tabularium n. 08191.086474/2021-85)

Assunto: Diretivas aprovadas no evento “O novo crime de Stalking e suas repercussões”.

12. PA n. 08190.002349/21-88 (ref. Tabularium n. 08191.090588/2021-20)

Assunto: Informações sobre dados e ações penais envolvendo exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ref. Of. 325/2021-MPT).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

13. Nova redação do item X, do Enunciado 102:

Redação atual: “É incabível o acordo de não persecução penal para os crimes hediondos e equiparados, mesmo que a pena mínima seja inferior a quatro anos, como nos crimes de genocídio e posse e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, visto que em razão da gravidade, a medida não se mostra suficiente à reprovação e prevenção do crime.”

Redação proposta pelo Dr. Moisés: X- É incabível o acordo de não persecução penal para os crimes hediondos e equiparados, mesmo que a pena mínima seja inferior a quatro anos, como nos crimes de genocídio e posse ou porte ilegal de arma de uso proibido, visto que em razão da gravidade, a medida não se mostra suficiente à reprovação e prevenção do crime.

Redação proposta pelo Dr. Antonio Ezequiel: É incabível o acordo de não persecução penal para os crimes hediondos e equiparados, mesmo que a pena mínima seja inferior a quatro anos, como nos crimes de genocídio e posse e porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, excluindo-se dessa vedação o porte de arma de uso restrito.

APRESENTAÇÃO DE PROJETO

14. PA n. 08190.017224/19-00

Assunto: Apresentação do projeto desenvolvido pela Dra. Liliane Cardoso Guimarães, Promotora de Justiça: Paradigma da Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga sobre a aplicação da justiça terapêutica e preventiva nos casos de posse de quantidade ínfima de droga para consumo pessoal.

Relator: Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto

Brasília, 20 de agosto de 2021

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão
Procurador de Justiça